



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.217/2023

DATA: 05/06/2023

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar, sem ônus, áreas entre Município de Pinhão e Francisco Alves de Almeida (Loteamento Residencial Paraná).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município Pinhão, Estado do Paraná, permutar áreas entre Município de Pinhão e Francisco Alves de Almeida (Loteamento Residencial Paraná).

Art. 2º - A permuta corresponde a uma Área Agricultável, no total de 2.303,43 m², de propriedade de Francisco Alves de Almeida, matrícula nº 8.769, Livro 02, Ficha 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR; com uma Área Verde, no total de 898,80 m², de propriedade do Município de Pinhão – PR, matrícula nº 8.771, Livro 02, Ficha 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR, passando a ser de propriedade do Município de Pinhão a área de 2.303,43 m² e de Francisco Alves de Almeida a área de 898,80m².

Art. 3º - Passa a ser de propriedade do Município de Pinhão a área de 2.303,43 m², objeto da matrícula nº 8.769; e de Francisco Alves de Almeida a área de 898,80m², objeto da matrícula nº 8.771.

Art. 4º - Esta permuta se dará em virtude de irregularidades nas divisas entre os imóveis de área verde e área agricultável da matrícula 301 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão - PR, que em atendimento à solicitação do IAT, há a necessidade de incorporar na área verde, com área de 15.981,17m², a área denominada área Agricultável (C), com área total de 2.303,43, sendo unificadas, totalizam uma área de 17.385,80m² e passando-se assim a ser de propriedade do Município de Pinhão - PR.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 5º - As despesas decorrentes para do processo de permuta junto aos cartórios de registros serão sem ônus para o Município.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**

VALDECIR

BIASEBETTI:3

7139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.06.05
12:59:01 -03'00'

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.217/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Anteprojeto de Lei que autoriza permuta corresponde a uma Área Agricultável, no total de 2.303,43 m², de propriedade de Francisco Alves de Almeida, matrícula nº 8.769, Livro 02, Ficha 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR; com uma Área Verde, no total de 898,80 m², de propriedade do Município de Pinhão – PR, matrícula nº 8.771, Livro 02, Ficha 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR, passando a ser de propriedade do Município de Pinhão a área de 2.303,43 m² e de Francisco Alves de Almeida a área de 898,80m².

Tal solicitação visa atender aos requisitos legais para escrituração e transferência junto ao cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, vez que pela via administrativa o Executivo concordou com a alteração do projeto do loteamento Residencial Paraná, anuindo com o parecer técnico do IAT (Instituto Água e Terra), o qual permitiu que o loteamento avançasse parcialmente sobre uma área verde (APP) pertencente ao Município.

Do ponto de vista técnico financeiro o Município de Pinhão foi favorecido com a permuta, pois a área anterior não pode ser explorada sem autorização do órgão ambiental por se tratar de área verde e, com a troca, tal área passará a possuir ter 17.385,80 m² enquanto que a metragem anterior era de 15.981,17m².

Assim, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Casa de Leis o presente projeto para apreciação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR

BIASEBETTI:37

139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR

BIASEBETTI:37139207968

Dados: 2023.06.05
12:59:13 -03'00'

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal